
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina “Complexo Turístico Estação das Docas” o espaço público localizado na orla de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Complexo Turístico Estação das Docas” o espaço público localizado na orla de Belém.

Art. 2º Para fins de comunicação institucional, orientadora e informativa, o imóvel denominado no art. 1º desta Lei poderá ser referido também, de forma simplificada, de “Estação das Docas”.

Parágrafo único. A forma abreviada não altera a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei, tendo apenas caráter complementar e usual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.369, DE 19/09/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**